

DESPACHO Nº 806/2023/SGE
Documento nº 02500.049713/2023-61

Brasília, 30 de agosto de 2023.

À Superintendente de Regulação de Saneamento Básico
Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e meio de participação social referente à minuta de Norma de Referência que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Referência: Processo nº 02501.005035/2022-33

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 887ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2023, por unanimidade, aprovou: i) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR); ii) a submissão da minuta da Norma de Referência dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à consulta pública, pelo período mínimo de 45 dias, utilizando o sistema de participação social da ANA, e à audiência pública, em data a ser definida, durante o período da consulta pública, com a proposição de exclusão do art.27 da minuta, nos termos do Voto nº 127/2023/DIREC (Documento nº 02500.049527/2023-21), e relatoria do Diretor Mauricio Abijaodi:

Primeiramente, gostaria de ressaltar o excelente trabalho conduzido pela equipe da Superintendência de Regulação do Saneamento Básico (SSB), que, após importantes contribuições aportadas nas tomadas de subsídios externas e internas realizadas, apresentou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório, cumprindo importante e necessária etapa para a elaboração da Norma de Referência que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nesse contexto, identificou-se o problema regulatório a ser enfrentado pela Norma de Referência, o qual rememoro ser a omissão, incompletude ou inadequação contratual quanto à alocação de riscos, a ensejar insegurança jurídica e incremento de custos econômicos e regulatórios capazes de inviabilizar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico nos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Identificou-se, também, as causas e consequências desse problema, a partir das quais foram definidas as alternativas regulatórias, que por sua vez foram comparadas por meio de análise multicritério. A alternativa regulatória que se mostrou mais adequada foi a “Alternativa 2: NR com uma matriz de riscos com possibilidade de alteração sobre a alocação do risco, desde que motivadamente e com anuência da respectiva ERI. Os titulares do serviço podem acrescentar riscos não indicados”.

A partir daí, elaborou-se a minuta de Norma de Referência, cujos principais pontos foram apresentados no relato que antecede este Voto, a qual guarda estreita coerência

com a *Alternativa Regulatória* definida na AIR, bem como lastreia-se nos estudos realizados e nas *contribuições* recebidas nas tomadas de *subsídios* realizadas, aportando uma *Matriz de Riscos* concisa e objetiva quanto às alocações das responsabilidades.

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR** e pela *submissão* da minuta de Norma de Referência que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de *prestação de serviços públicos* de abastecimento de água e esgotamento sanitário, anexa ao Despacho nº 143/2023/SSB (Doc. nº 047067/2023), à *Consulta Pública* e à *Audiência Pública*, nos termos propostos no Relatório de AIR.

Orienta-se, no entanto, que para a *submissão* à *Consulta Pública* seja retirado da minuta apresentada o Art. 27, o qual propõe:

Art. 27 Em caso de divergências sobre as disposições desta Norma de Referência, poderá ser solicitada a ação mediadora ou arbitral da ANA, nos termos do § 5º do art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000.

Parágrafo Único A ação mediadora ou arbitral da ANA somente poderá ser requerida após a regulamentação dos procedimentos.

Tal orientação justifica-se considerando que eventual normativo emitido pela ANA com relação aos procedimentos de mediação e arbitragem se aplicará às Normas de Referência, não havendo necessidade de constar como dispositivo específico.

Outrossim, espero que a participação da sociedade na etapa de consolidação da Norma que se avizinha possa se dar de forma ampla e qualificada, o que contribuirá para trazer uniformidade às matrizes de riscos dos contratos do setor, atenuando os custos de transação decorrentes de eventos futuros e incertos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

NAZARENO ARAÚJO
Secretário-Geral

